SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 31 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 3974a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 213/2026-GAB/PRES/CMP, DE 31 DE MARÇO DE 2026. CONCEDE DIÁRIA AO SR. NILSON ALVES ALCANTARA DA MOTA, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA CÓDIGO: CMP.DAS.CGP NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária ao **Sr. Nilson Alves Alcantara da Mota,** matrícula Nº 110825-5, **ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência código: CMP.DAS.CGP** desta Casa de Leis, para assessoria parlamentar externa ao presidente Sr. Leonardo Luis Andrade, na cidade de Belém-PA, no gabinete do Deputado Estadual Iran Ataíde de Lima, **para tratar dos assuntos referentes ao Município**. Com saída em **02/04/2026** e retorno no mesmo dia**.**
Parágrafo único. A diária correspondera a 01 (uma) diária, no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento da diária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **beneficiário** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 31 de março de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:22992DB5

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 214/2026-GAB/PRES/CMP, DE 31 DE MARÇO DE 2026. CONCEDE DIÁRIA AO SR. JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES, OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA CÓDIGO: CMP.NF.MOT-C DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao **Sr. João Carlos Pereira Soares**, matrícula Nº110769-0, **ocupante do cargo temporário de motorista código: CMP.NF.MOT-C** desta Casa de Leis, com a finalidade de deslocar-se à cidade de Belém-PA para buscar o vereador Sr. Isaías Magalhães de Brito. Com saída em **02/04/2026** e retorno para o mesmo dia.
Parágrafo único. A diária correspondera a 01 (uma) diária, no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento das diárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **beneficiário** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 31 de março de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:4CF244A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.189, DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI N.º 1.189, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.161/2025- PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E ALTERA A LEI Nº 1.151/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI Nº 1.180/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM CONFORMIDADE COM O MODELO FEDERAL DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE, ÀS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF 854 E ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza a alteração da Lei Municipal nº 1.161/2025 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029) e altera a Lei Municipal nº 1.151/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei Municipal nº 1.180/2025 (Lei Orçamentária Anual) para implementar, em suas estruturas normativas, as exigências de transparência, rastreabilidade e publicidade de emendas parlamentares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.161/2025 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029), mediante Decreto, para promover as seguintes alterações:

I - Criação do programa denominado "Emenda Parlamentar Individual – Transferência com Finalidade Definida", no valor de R$ 30.284.741,04 (trinta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos);

II - Redução das dotações consignadas no programa "Parcerias por Canaã", em numerário igual ao montante previsto no inciso I deste artigo, com a finalidade de assegurar a compatibilidade entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações promovidas por este artigo possuem exclusivamente caráter procedimental, destinadas a implementar as exigências de transparência, rastreabilidade e publicidade de emendas parlamentares, não configurando aumento de despesa global do Município ou alteração das políticas públicas e prioridades estratégicas do Plano Plurianual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.284.741,04 (trinta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos) destinado à inclusão da fonte de recursos 1.500.3112, específica para a execução de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais Municipais, conforme classificação a seguir:

Projeto Atividade / elemento de despesa	Descrição	Fonte	Valor
04.122.1333.2.019 3.3.90.39.00	EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500.3112	R$ 30.284.741,04

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 3º desta Lei serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado a seguir:

Projeto Atividade / elemento de despesa	Descrição	Fonte	Valor
04.122.1333.2.019 3.3.90.39.00	EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500.0000 1708.0000	R$ 9.300.000,00 R$20.984.741,04

Art. 5º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.151/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, acrescentando-se a "Seção V.I Das Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto da Lei Orçamentária" e o artigo 39-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A. As emendas parlamentares individuais apresentadas durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão submetidas a cronograma rigoroso de análise e verificação de impedimentos técnicos ou legais, observando-se obrigatoriamente que:

I - as emendas parlamentares individuais deverão ser apresentadas durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme prazos, critérios e requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual (Lei nº 1.161/2025) e na Lei Orgânica Municipal;

II - cada emenda deverá conter, obrigatoriamente: identificação nominal e completa do parlamentar proponente, descrição detalhada do objeto (obra, serviço, aquisição ou transferência), entidade ou órgão beneficiário e valor total;

III - emendas incompletas ou que não atendam aos requisitos não serão admitidas, devendo ser devolvidas ao parlamentar proponente para complementação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as organizações da sociedade civil beneficiadas pelas emendas parlamentares deverão apresentar ao Poder Executivo Plano de Trabalho e demais documentos necessários para viabilidade da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou, caso a emenda seja destinada a órgão ou entidade diverso, deverá ser iniciado procedimento formal para analisar a viabilidade da execução da emenda.

II – caso os beneficiários não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, a Secretaria Municipal de Planejamento notificará os vereadores proponentes por meio de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da notificação, apresentem a documentação necessária, findo o qual o Poder Executivo poderá caracterizar impedimento de ordem técnica ou legal.

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, em coordenação com os órgãos técnicos interessados (demais Secretarias, Procuradoria-Geral e Controladoria-geral), procederá à análise completa de cada emenda parlamentar, verificando os impedimentos de ordem técnica identificados.

IV - qualquer impedimento identificado será fundamentado em parecer técnico específico, contendo descrição clara do óbice, legislação ou norma que fundamenta o impedimento, e indicação de possíveis medidas corretivas ou soluções alternativas.

V - até 30 (trinta) dias após o término da análise técnica prevista no inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo, por ato do Secretário Municipal de Planejamento, encaminhará ao Poder Legislativo justificativa fundamentada dos impedimentos de ordem técnica ou legal identificados para a execução de cada emenda, nos termos da legislação aplicável.

VI - emendas sem qualquer impedimento identificado serão liberadas para execução imediata, sendo informado ao parlamentar proponente e à entidade beneficiária que a programação está pronta para execução.

VII - até 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa enviada conforme o inciso V deste parágrafo, o Poder Legislativo procederá à avaliação técnica e política dos impedimentos comunicados.

VIII - caso o Poder Legislativo considere o impedimento insuperável, indicará expressamente ao Poder Executivo qual programação orçamentária deverá sofrer remanejamento, liberando recursos para

execução da emenda ou para remanejamento conforme interesse legislativo.
IX - a indicação de remanejamento deverá justificar por que o impedimento é considerado insuperável e por qual razão o remanejamento é necessário.
X - caso o Poder Legislativo não concorde com a caracterização de impedimento ou ele tenha sido superado, solicitará reformulação da análise ou apresentará contra-argumentação técnica ao Poder Executivo, recomeçando o fluxo de análise, observado o inciso XVI deste parágrafo.
XI - caso o Poder Legislativo não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa enviada conforme o inciso V deste parágrafo, aplicar-se-á presunção de concordância com o impedimento, sendo o remanejamento implementado conforme procedimento previsto no inciso XII deste parágrafo.
XII - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso XI deste parágrafo ou após indicação expressa de remanejamento pela Câmara, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específico dispondo sobre o remanejamento da programação orçamentária.
XIII - decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do envio do projeto de lei previsto no inciso XII deste parágrafo, sem que o Poder Legislativo tenha deliberado sobre o projeto de lei de remanejamento, o remanejamento será implementado por Decreto do Poder Executivo.
XIV - após o prazo previsto no inciso XI deste parágrafo ou após decisão legislativa de concordância com o impedimento, as programações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos técnicos devidamente justificados conforme procedimento previsto neste artigo.
XV - a não-execução de programação será comunicada formalmente ao Poder Legislativo, com cópia integral da justificativa técnica do impedimento.
XVI – As emendas parlamentares perderão sua obrigatoriedade de execução quando forem verificados novos impedimentos de ordem técnica, após o remanejamento previsto no inciso VIII ou após a continuidade da destinação da emenda para mesma entidade nos termos do inciso X deste parágrafo."
Art. 6º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.180/2025 - Lei Orçamentária Anual, exclusivamente nas programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas, em virtude das exigências de transparência, rastreabilidade, segregação contábil e conformidade com a Instrução Normativa nº 6/2025/TCM-PA, a Lei Complementar nº 210/2024 e a decisão da ADPF nº 854/STF, remanejando as emendas impositivas nº 001 a 082 presentes no anexo da Lei Municipal nº 1.180/2025 - LOA, que passarão a vigorar conforme as emendas impositivas presentes no anexo único desta Lei.
Art. 7º Excepcionalmente para execução das emendas parlamentares ao orçamento de 2026, o prazo do inciso I do parágrafo único do artigo 39-A da Lei Municipal nº 1.151/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias começará a contar a partir da publicação desta Lei.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes técnicos necessários à execução das emendas parlamentares impositivas individuais, podendo, para tanto, criar, detalhar e ajustar ações e dotações orçamentárias, inclusive quanto à natureza da despesa, assegurando sua adequada classificação funcional programática, bem como a transparência e rastreabilidade.
§ 1º As ações conterão a identificação individualizada das emendas, com indicação do autor, valor, objeto e respectiva classificação funcional programática e vinculação orçamentária, com registro nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil, bem como no Portal da Transparência do Município.
§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou legal à execução da emenda, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por meio de Decreto, os ajustes necessários, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos.
§ 3º As alterações previstas no §2º deverão preservar, sempre que possível, a finalidade original da emenda, ser devidamente justificadas e publicadas no Portal da Transparência, assegurada a identificação da emenda e a rastreabilidade da decisão.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio a promover ajustes técnicos no orçamento, exclusivamente relacionados as emendas impositivas individuais, face às implementações novas que poderão ser realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 30 de março de 2026**.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:C4D2D297

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(§1º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017)

Processo Administrativo nº 002/2026
REURB-S – RESIDENCIAL MAGALHÃES II
O MUNICÍPIO DE Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob
nº 05.853.163/0001-30, com sede no Paço Municipal, Folha 31, Quadra Especial, Nova
Marabá, CEP 68508-970, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano
– SDU, neste ato representado por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas, especialmente por meio do despacho administrativo de instauração da
REURB, e com fundamento no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, TORNA
PÚBLICO que foi instaurado o Processo Administrativo nº 002/2026, com a finalidade de
promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S – do Núcleo
Urbano Informal Consolidado denominado RESIDENCIAL MAGALHÃES II, localizado
neste Município, incidente sobre parte do imóvel matriculado sob o nº 35.256, junto ao
Registro de Imóveis competente da Comarca de Marabá, correspondente a uma área
aproximada de 554.612,86 m², com perímetro de 2.972,49 m, conforme planta e
memorial descritivo constantes dos autos.
O presente edital é expedido para fins de notificação dos titulares de domínio,
confrontantes, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e terceiros
eventualmente interessados, incertos ou não localizados, para que, querendo, apresentem
impugnação ou manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da
publicação deste edital.
Adverte-se que a ausência de apresentação de discordância formal perante o Município,
no prazo legal, será interpretada como concordância com o procedimento de
regularização fundiária, podendo implicar na consolidação da situação jurídica da área
objeto da REURB, nos termos da legislação vigente.
Decorrido o prazo sem manifestação, o processo terá regular prosseguimento, com a
prática dos atos subsequentes previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.
Para que produza seus efeitos legais, determina-se a publicação do presente Edital no
Diário Oficial do Município, com a devida certificação nos autos.
Cumpra-se.
Marabá, ___ de _____de 2026.

FERNANDO SILVA PACHECO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 4135/2025 – GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:173F5E8C

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Marabá		
CNPJ: 05.853.163/0001-30		
Endereço: Residencial Magalhães II		
Bairro: São Felix II	**Nucléo:** São Felix	
Local: Marabá	**Comarca:** Marabá	**UF:** PA
Área: 554.612,86 m²	**Perímetro:** 2.972,49 m	**Matrícula:** 35.276

DESCRIÇÃO
O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-001 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 711.039,52 m e Norte (Y) 9.416.775,22 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 102°35'41" e distância de 234,35 m, segue até o marco **P-002** de coordenada Norte (Y) 9.416.724,11 m, Este (X) 711.268,23 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 102°35'41" e distância de 49,69 m, segue até o marco **P-003** de coordenada Norte (Y) 9.416.713,28 m, Este (X) 711.316,73 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 102°35'41" e distância de 224,48 m, segue até o marco **P-004** de coordenada Norte (Y) 9.416.664,33 m, Este (X) 711.535,81 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 103°11'23" e distância de 43,41 m, segue até o marco **P-005** de coordenada Norte (Y) 9.416.654,42 m, Este (X) 711.578,08 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 107°39'23" e distância de 80,80 m, segue até o marco **P-006** de coordenada Norte (Y) 9.416.629,92 m, Este (X) 711.655,08 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 143°40'31" e distância de 4,85 m, segue até o marco **P-007** de coordenada Norte (Y) 9.416.626,01 m, Este (X) 711.657,95 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°45'39" e distância de 16,01 m, segue até o marco **P-008** de coordenada Norte (Y) 9.416.610,00 m, Este (X) 711.658,02 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 180°00'00" e distância de 17,00 m, segue até o marco **P-009** de coordenada Norte (Y) 9.416.593,00 m, Este (X) 711.658,02 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 180°00'00" e distância de 8,27 m, segue até o marco **P-010** de coordenada Norte (Y) 9.416.584,73 m, Este (X) 711.658,02 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 169°40'41" e distância de 24,05 m, segue até o marco **P-011** de coordenada Norte (Y) 9.416.561,07 m, Este (X) 711.662,33 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 159°37'55" e distância de 20,11 m, segue até o marco **P-012** de coordenada Norte (Y) 9.416.542,22 m, Este (X) 711.669,32 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 157°55'22" e distância de 6,38 m, segue até o marco **P-013** de coordenada Norte (Y) 9.416.536,30 m, Este (X) 711.671,72 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 147°49'47" e distância de 33,98 m, segue até o marco **P-014** de coordenada Norte (Y) 9.416.507,54 m, Este (X) 711.689,82 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 147°49'47" e distância de 18,99 m, segue até o marco **P-015** de coordenada Norte (Y) 9.416.491,46 m, Este (X) 711.699,93 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 147°49'46" e distância de 41,25 m, segue até o marco **P-016** de coordenada Norte (Y) 9.416.456,54 m, Este (X) 711.721,90 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 151°34'31" e distância de 15,40 m, segue até o marco **P-017** de coordenada Norte (Y) 9.416.443,00

m, Este (X) 711.729,22 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 157°01'53" e distância de 10,86 m, segue até o marco **P-018** de coordenada Norte (Y) 9.416.433,00 m, Este (X) 711.733,46 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 162°26'33" e distância de 10,49 m, segue até o marco **P-019** de coordenada Norte (Y) 9.416.423,00 m, Este (X) 711.736,63 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 164°05'13" e distância de 7,63 m, segue até o marco **P-020** de coordenada Norte (Y) 9.416.415,66 m, Este (X) 711.738,72 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 172°31'55" e distância de 9,77 m, segue até o marco **P-021** de coordenada Norte (Y) 9.416.405,98 m, Este (X) 711.739,99 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 176°46'45" e distância de 17,00 m, segue até o marco **P-022** de coordenada Norte (Y) 9.416.389,00 m, Este (X) 711.740,94 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 178°43'04" e distância de 34,01 m, segue até o marco **P-023** de coordenada Norte (Y) 9.416.355,00 m, Este (X) 711.741,70 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 176°54'54" e distância de 17,01 m, segue até o marco **P-024** de coordenada Norte (Y) 9.416.338,01 m, Este (X) 711.742,62 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 174°51'29" e distância de 12,84 m, segue até o marco **P-025** de coordenada Norte (Y) 9.416.325,23 m, Este (X) 711.743,77 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 167°28'21" e distância de 18,82 m, segue até o marco **P-026** de coordenada Norte (Y) 9.416.306,86 m, Este (X) 711.747,85 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 174°27'03" e distância de 32,01 m, segue até o marco **P-027** de coordenada Norte (Y) 9.416.275,00 m, Este (X) 711.750,95 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 34,01 m, segue até o marco **P-028** de coordenada Norte (Y) 9.416.240,99 m, Este (X) 711.751,10 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 16,99 m, segue até o marco **P-029** de coordenada Norte (Y) 9.416.224,00 m, Este (X) 711.751,18 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 34,01 m, segue até o marco **P-030** de coordenada Norte (Y) 9.416.189,99 m, Este (X) 711.751,33 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 16,99 m, segue até o marco **P-031** de coordenada Norte (Y) 9.416.173,00 m, Este (X) 711.751,41 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 34,01 m, segue até o marco **P-032** de coordenada Norte (Y) 9.416.138,99 m, Este (X) 711.751,56 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 176°42'00" e distância de 18,68 m, segue até o marco **P-033** de coordenada Norte (Y) 9.416.120,34 m, Este (X) 711.752,63 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'02" e distância de 51,97 m, segue até o marco **P-034** de coordenada Norte (Y) 9.416.068,37 m, Este (X) 711.752,87 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 185°02'14" e distância de 21,68 m, segue até o marco **P-035** de coordenada Norte (Y) 9.416.046,78 m, Este (X) 711.750,97 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'35" e distância de 33,02 m, segue até o marco **P-036** de coordenada Norte (Y) 9.416.013,76 m, Este (X) 711.751,12 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 23,38 m, segue até o marco **P-037** de coordenada Norte (Y) 9.415.990,39 m, Este (X) 711.751,22 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 179°44'36" e distância de 85,87 m, segue até o marco **P-038** de coordenada Norte (Y) 9.415.904,51 m, Este (X) 711.751,61 m ; daí, confrontando com TRAVESSA DOS TRONCOS, com azimute de 224°52'17" e distância de 7,06 m, segue até o marco **P-039** de coordenada Norte (Y) 9.415.899,51 m, Este (X) 711.746,63 m ; daí, confrontando com AVENIDA 7, com azimute de 270°00'02" e distância de 707,01 m, segue até o marco **P-040** de coordenada Norte (Y) 9.415.899,52 m, Este (X) 711.039,62 m ; daí, confrontando com TV. 12, com azimute de 315°00'03" e distância de 4,24 m, segue até o marco **P-041** de coordenada Norte (Y) 9.415.902,52 m, Este (X) 711.036,62 m ; daí,

confrontando com TV. 12, com azimute de 359°59'52" e distância de 870,35 m, segue até o marco **P- 042** de coordenada Norte (Y) 9.416.772,87 m, Este (X) 711.036,59 m ;

Finalmente do marco **P-042** segue até o marco **P-001**, (início da descrição), confrontando com TV. 12, com azimute de 51°17'48", e distância de 3,75 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Marabá – PA, 25 de março de 2026.

FLÁVIO DA COSTA BRITO LIMA
Téc. em Agrimensura CFT BR nº 0073594229-3
Credenciamento INCRA "ROIF"

Diretor de Conflitos Fundiários
Portaria nº 083/2025 - GB

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F518F4EE



